



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2165936 - RJ (2024/0317518-2)

RELATOR : **MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY - RJ082811
JANAÍNA ANDRADE SOUSA CRUZ - RJ096101
BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES - RJ153763
MARIANA DE ALMEIDA CINTRA BARROSO DO NASCIMENTO - RJ122705
AGRAVADO : MELLEN SILVA ABBUDI
ADVOGADO : MELLEN SILVA ABBUDI - RJ147904
INTERES. : ADRIANA CANTERO
INTERES. : AGOSTINHO ORLANDO PEREIRA
INTERES. : ALCIONE PIRES REIS
INTERES. : ALFREDO ROBERTO ROMUALDO FERREIRA
INTERES. : ALICE RAMOS
INTERES. : ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS
INTERES. : ANA CRISTINA SILVA PINTO
INTERES. : ANA LUCIA DIAS DA SILVA
INTERES. : ANA MARIA MESSERE DE LACERDA RIBEIRO
INTERES. : ANA MARIA VALENTIM
INTERES. : ANITA SHIZUCO KAWATA
INTERES. : ANNAZITA COELHO DA SILVA
INTERES. : ANTONIO CARLOS CARRERA MARCHON LEAO
INTERES. : ANTONIO CESAR TEIXEIRA
INTERES. : ANTONIO DE LISBOA COUTINHO
INTERES. : ANTONIO EVERALDO DA SILVA
INTERES. : ANTONIO JULIO DIAS RIBEIRO
INTERES. : ARAPUAN SERAPHIM MENEZES
INTERES. : ARLETE ALVIM DE ALMEIDA
INTERES. : ARLETTE DIAS DA SILVA
INTERES. : ARLINDA BRANDAO
INTERES. : ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUMPÇÃO
INTERES. : AURISTER PEREIRA MACHADO
INTERES. : BRASILIA HANKE
INTERES. : CARLA FERNANDES FERREIRA
INTERES. : CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO
INTERES. : CARLOS ALBERTO RODRIGUES MOURA

INTERES. : CARLOS FERREIRA LIMA
INTERES. : CARLOS ROBERTO MARTINS
INTERES. : CARMEM LUCIA CORDEIRO CAVALCANTI PESTANA
INTERES. : CARMEN FERNANDES MOREIRA PERES
INTERES. : CELIA NAGILA MOREIRA DE AGUILAR
INTERES. : CÉSAR AUGUSTO PIRES DOS SANTOS
INTERES. : CESAR MARQUES DA SILVA
INTERES. : CLAUDIA MARIA MAIA PIRES
INTERES. : CLIMENE DE ANDRADE
INTERES. : CRESO DE SA PACHECO
INTERES. : CRISANTO JOSE DE JESUS NETO
INTERES. : CRISTIANE MARIA BRAZ LESSA
INTERES. : DAGOBERTO DIAS DE CASTRO
INTERES. : DARCY RODRIGUES FERREIRA
INTERES. : DELMA DE SOUZA FERREIRA
INTERES. : DENISE PASSOS DO VALE
INTERES. : DEUZARINA DE NAZARE SILVA PINTO
INTERES. : DINA FONSECA DE CARVALHO GONÇALVES
INTERES. : EDELZA MARIA DE ASSIS BARRETO
INTERES. : EDIR LAMARCA RABELLO DE SOUZA
INTERES. : EDIR LEITAO ESTEVES
INTERES. : EDISON ROCHA DA SILVA
INTERES. : EDNEIA DE FATIMA NASCIMENTO
INTERES. : EFIGÊNIA APARECIDA DE ANDRADE COSTA
INTERES. : ELIENE BARBOZA DOS SANTOS
INTERES. : ELIZABETH LEIDERMAN TAUBKIN
INTERES. : ELIZABETH RODRIGUES RIBEIRO
INTERES. : ELVA CANTERO
INTERES. : EMANUEL SCORALICK BRAGA
INTERES. : ENI RODRIGUES DOS SANTOS
INTERES. : EUGENIA REIS CRUZ
INTERES. : FERNANDO FIGUEIRA MOREIRA
INTERES. : FLORINDA CAMPANHA PATRIARCA
INTERES. : FRANCISCO LISBOA SERPA
INTERES. : FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA FILHO
INTERES. : FRANKLIN MESSINA
INTERES. : FREDERICO SKINNER CARVALHOSA
INTERES. : GALBA LOUREIRO
INTERES. : GISELA LIMA FEGUILSON
INTERES. : GISSELE DA SILVA PEREIRA
INTERES. : HAYNETTE MAGALHAES GONCALVES
INTERES. : HENRIQUE BORGES MARQUES
INTERES. : ICLEA HAUER DA SILVA
INTERES. : ISABEL BULCAO ACETI

INTERES. : ISAC DE OLIVEIRA
INTERES. : ISMAEL ROCHA DOS SANTOS
INTERES. : IVAN DA SILVA FARIAS
INTERES. : IVAN DE FIGUEIREDO
INTERES. : IVONE DA MOTA LOPES
INTERES. : JACKSON LINO MACHADO
INTERES. : JALDECI VIEIRA GOMES
INTERES. : JANETE SANGIACOMO
INTERES. : JOEL DE OLIVEIRA DA SILVA
INTERES. : JOEL MACEDO PENA
INTERES. : JORGE FREIRE DOS SANTOS
INTERES. : JORGE LUIZ CARDOSO DE ANDRADE
INTERES. : JORGE SANTOS LORCA
INTERES. : JOSE CARLOS CARIOCA DOS SANTOS
INTERES. : JOSE CARLOS HENRIQUES
INTERES. : JOSE LUIZ SANTOS PEIXOTO
INTERES. : JOSE MARIO PESTANA
INTERES. : JOSE MARLITO DOS SANTOS
INTERES. : JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS CUNHA
INTERES. : JUPIRA BERNARDO DOS SANTOS
INTERES. : KATIA DE ARAUJO LIMA
INTERES. : LAERCIO LINO DE CARVALHO
INTERES. : LEDA MARIA BENTO DE FARIA PACHECO
INTERES. : LENISE AMORIM DE SOUZA CABRAL LEME
INTERES. : LEYLA LAGDEN TOLEDO DE ABREU
INTERES. : LIGIA MARIA MARQUES DE MATOS
INTERES. : LILIA CARVALHO DE LACERDA
INTERES. : LINDENBERG DEHAYE WALTZ
INTERES. : LOURDES MONTEIRO PALMIERE
INTERES. : LUCI DE LIMA JESUS COSTA
INTERES. : LUCIA PORTUGAL BORGES DE CASTILHO
INTERES. : LUCY DE SOUZA OLIVEIRA
INTERES. : LUIZ CARLOS GONCALVES
INTERES. : LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA
INTERES. : LUIZ MIGUEL SIMÃO
INTERES. : LUIZENE DENOVARO GOMES
INTERES. : LYSETTE RABELLO MEMORIA
INTERES. : MALVINA GONCALVES
INTERES. : MANOEL JOSE DA CUNHA CHAVES
INTERES. : MANOEL NUNES COSTA FILHO
INTERES. : MARCIA CLAUDIA ACCIOLY PIMENTEL
INTERES. : MARCOS RIBEIRO RONDA
INTERES. : MARIA ALINA ACOSTA DE CASTILHO
INTERES. : MARIA AMÉLIA DE MATTOS

INTERES. : MARIA APPARECIDA DA CRUZ LIMA
INTERES. : MARIA CRISTINA RETO BATISTA
INTERES. : MARIA DA GRACA DA COSTA MONTEIRO
INTERES. : MARIA DALVA MARTINS MARINHO
INTERES. : MARIA DE FATIMA CARRADA FIRMO
INTERES. : MARIA DE LOURDES CLEMENTE DE SOUZA FARACHE
INTERES. : MARIA HELENA DE ARAÚJO CARMO
INTERES. : MARIA HELENA NEVES TOLEDO
INTERES. : MARIA JOSE DE BARROS IMBASSAHY
INTERES. : MARIA JOSE GALVAO
INTERES. : MARIA JOSE LEITE DE ANDRADE FONTES
INTERES. : MARIA JOSE MOURA DE SERPA LOPES
INTERES. : MARIA MARTA DA SILVA
INTERES. : MARIA TEREZA MOREIRA MENEZES
INTERES. : MARIGLORIA ARRUDA VIANA
INTERES. : MARILDA DE PAULA ASSIS
INTERES. : MARILIA DE DIRCEU MENEGALE
INTERES. : MARILIA FERREIRA AMADO
INTERES. : MARILZA PINHEIRO SANTOS
INTERES. : MARIZA FERNANDES DA SILVA MENDONCA
INTERES. : MARTHA DE OLIVEIRA PEREIRA
INTERES. : MIRIAN ALVES BIFANO VELASQUEZ
INTERES. : MONICA BARRETO DE ARAUJO MUNIZ
INTERES. : NANCY PEREIRA DIAS
INTERES. : NELI DE OLIVEIRA NUNES
INTERES. : NELIO NEWTON CARLOS TEIXEIRA SEIXAS
INTERES. : NELSON DE MAGALHAES CASSVAN
INTERES. : NEREIDA LEAL LOMANTO
INTERES. : NICEAS RAMOS
INTERES. : NILDA LEAL LOMANTO
INTERES. : NILTON FERREIRA DA SILVA
INTERES. : NORMA CHRISSANTO DIAS
INTERES. : OLIMPIA DE SOUZA BRANDAO
INTERES. : ORLANDO FIGUEIREDO SOBRINHO
INTERES. : ORLY GONCALVES PRADO SEIXAS
INTERES. : OSVALDINA ANTONIA VALADARES
INTERES. : PAULO FIGUEIREDO DEHAYE
INTERES. : PAULO ROBERTO CAMPOS RIBEIRO
INTERES. : RAYMUNDO BELEM DO NASCIMENTO BRITTO PASSOS
PINHEIRO
INTERES. : REGINA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
INTERES. : REGINA PERAZZINI PEIXOTO
INTERES. : RENATO CESAR COUTINHO DE SOUZA
INTERES. : REVALINA DUARTE VIANA

INTERES. : RICARDO JOSE MUNIZ DA CUNHA
INTERES. : RITA LUZIA PEDROSA DE ANDREA
INTERES. : ROBERTO DANTAS NAVARRO
INTERES. : ROBERTO JOSE CARNEIRO MATTOS
INTERES. : ROBERTO MEDEIROS SOUZA
INTERES. : ROSANGELA DIAS
INTERES. : ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA
INTERES. : SANDRA MARIA LISBOA LOURENCO
INTERES. : SANDRA REGINA PINUDO CONSTANTINO DA SILVA
INTERES. : SARAH MARIA CARDOSO
INTERES. : SERGIO PACHECO DE MOURA
INTERES. : SIDNEY MARCELLO
INTERES. : SONIA MARIA ALVIM GUERRA
INTERES. : SONIA MARIA MARTINS
INTERES. : SUELI DA MOTTA PAIXAO
INTERES. : SYLVIO DIAS MONTEIRO
INTERES. : SYLVIO VIEIRA DA SILVA
INTERES. : TANIA DO PRADO NOVAES MAGALHAES
INTERES. : TELMA CELIA RODRIGUES
INTERES. : TERESA CRISTINA KASTRUP DE ALMEIDA
INTERES. : TEREZA CRISTINA LOPES DA PENHA
INTERES. : THEREZA DA SILVA CARDOSO
INTERES. : THEREZINHA DE JESUS CARDOSO MOREIRA
INTERES. : VANIA ROMANO PEDROSA
INTERES. : VERA LUCIA RAPOSO EBERT
INTERES. : VILMA GRAZIA CARACCIOLO D ALESSANDRO
INTERES. : WALMYR LEAL
INTERES. : WALTER PEREIRA DE AMORIM
INTERES. : WANDA MENDES MACHADO DOS SANTOS
INTERES. : WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : WILMA GOMES PONCELL
INTERES. : YONNE FERNANDES PINEIRO ALVES
INTERES. : ZITA MADALENA DELFRARO CASTRO
INTERES. : ZORAIDE ROCHA DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DEFICIÊNCIA RECURSAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284 DO STF. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA N. 283 DO STF. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Na origem, decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que homologou os cálculos apresentados pela exequente e determinou ao ente público o pagamento do débito remanescente no valor de R\$ 21.051,29 (vinte e um mil e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), através de RPV complementar, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

2. O Tribunal local deu parcial provimento ao agravo interno interposto pelo Estado "para determinar a incidência de juros moratórios desde 13.3.09 bem como do índice do IPCA-E, desde a data fixada na sentença", acórdão mantido em sede de embargos.

3. Nesta Corte, decisão que conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento.

4. Em relação à alegada violação dos arts. 11, 489 e 1.022 do CPC, o acórdão recorrido não incorreu em qualquer vício, uma vez que o voto condutor do julgado apreciou, fundamentadamente, de modo coerente e completo, todas as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida pela parte recorrente.

5. Como é cediço, o Julgador não está obrigado a rebater, individualmente, todos os argumentos suscitados pelas partes, sendo suficiente que demonstre, fundamentadamente, as razões do seu convencimento.

6. Hipótese em que restou incólume, nas razões recursais, o fundamento do julgado impugnado no sentido de que o termo inicial para a incidência da correção monetária deve ser a data da sentença, pois "o Estado foi intimado para o pagamento de 8.884,428 UFIR (momento em que o índice correspondia a R\$ 2,40), mas depositou o valor da UFIR correspondente ao ano de 2001 no total de R\$ 10.024,30 e não aquele referente à data do pagamento".

7. Na espécie, a parte recorrente adotou razões recursais genéricas acerca do índice a ser aplicado para a correção monetária, dissociadas da fundamentação do acórdão objurgado, deixando de impugnar, especificamente, seus fundamentos, pelo que incidem, na espécie, por analogia, as Súmulas n. 283 e 284 do STF.

8. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/03/2025 a 12/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 14 de março de 2025.

MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2165936 - RJ (2024/0317518-2)

RELATOR : **MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY - RJ082811
JANAÍNA ANDRADE SOUSA CRUZ - RJ096101
BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES - RJ153763
MARIANA DE ALMEIDA CINTRA BARROSO DO NASCIMENTO - RJ122705
AGRAVADO : MELLEN SILVA ABBUDI
ADVOGADO : MELLEN SILVA ABBUDI - RJ147904
INTERES. : ADRIANA CANTERO
INTERES. : AGOSTINHO ORLANDO PEREIRA
INTERES. : ALCIONE PIRES REIS
INTERES. : ALFREDO ROBERTO ROMUALDO FERREIRA
INTERES. : ALICE RAMOS
INTERES. : ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS
INTERES. : ANA CRISTINA SILVA PINTO
INTERES. : ANA LUCIA DIAS DA SILVA
INTERES. : ANA MARIA MESSERE DE LACERDA RIBEIRO
INTERES. : ANA MARIA VALENTIM
INTERES. : ANITA SHIZUCO KAWATA
INTERES. : ANNAZITA COELHO DA SILVA
INTERES. : ANTONIO CARLOS CARRERA MARCHON LEAO
INTERES. : ANTONIO CESAR TEIXEIRA
INTERES. : ANTONIO DE LISBOA COUTINHO
INTERES. : ANTONIO EVERALDO DA SILVA
INTERES. : ANTONIO JULIO DIAS RIBEIRO
INTERES. : ARAPUAN SERAPHIM MENEZES
INTERES. : ARLETE ALVIM DE ALMEIDA
INTERES. : ARLETTE DIAS DA SILVA
INTERES. : ARLINDA BRANDAO
INTERES. : ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUMPÇÃO
INTERES. : AURISTER PEREIRA MACHADO
INTERES. : BRASILIA HANKE
INTERES. : CARLA FERNANDES FERREIRA
INTERES. : CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO
INTERES. : CARLOS ALBERTO RODRIGUES MOURA

INTERES. : CARLOS FERREIRA LIMA
INTERES. : CARLOS ROBERTO MARTINS
INTERES. : CARMEM LUCIA CORDEIRO CAVALCANTI PESTANA
INTERES. : CARMEN FERNANDES MOREIRA PERES
INTERES. : CELIA NAGILA MOREIRA DE AGUILAR
INTERES. : CÉSAR AUGUSTO PIRES DOS SANTOS
INTERES. : CESAR MARQUES DA SILVA
INTERES. : CLAUDIA MARIA MAIA PIRES
INTERES. : CLIMENE DE ANDRADE
INTERES. : CRESO DE SA PACHECO
INTERES. : CRISANTO JOSE DE JESUS NETO
INTERES. : CRISTIANE MARIA BRAZ LESSA
INTERES. : DAGOBERTO DIAS DE CASTRO
INTERES. : DARCY RODRIGUES FERREIRA
INTERES. : DELMA DE SOUZA FERREIRA
INTERES. : DENISE PASSOS DO VALE
INTERES. : DEUZARINA DE NAZARE SILVA PINTO
INTERES. : DINA FONSECA DE CARVALHO GONÇALVES
INTERES. : EDELZA MARIA DE ASSIS BARRETO
INTERES. : EDIR LAMARCA RABELLO DE SOUZA
INTERES. : EDIR LEITAO ESTEVES
INTERES. : EDISON ROCHA DA SILVA
INTERES. : EDNEIA DE FATIMA NASCIMENTO
INTERES. : EFIGÊNIA APARECIDA DE ANDRADE COSTA
INTERES. : ELIENE BARBOZA DOS SANTOS
INTERES. : ELIZABETH LEIDERMAN TAUBKIN
INTERES. : ELIZABETH RODRIGUES RIBEIRO
INTERES. : ELVA CANTERO
INTERES. : EMANUEL SCORALICK BRAGA
INTERES. : ENI RODRIGUES DOS SANTOS
INTERES. : EUGENIA REIS CRUZ
INTERES. : FERNANDO FIGUEIRA MOREIRA
INTERES. : FLORINDA CAMPANHA PATRIARCA
INTERES. : FRANCISCO LISBOA SERPA
INTERES. : FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA FILHO
INTERES. : FRANKLIN MESSINA
INTERES. : FREDERICO SKINNER CARVALHOSA
INTERES. : GALBA LOUREIRO
INTERES. : GISELA LIMA FEGUILSON
INTERES. : GISSELE DA SILVA PEREIRA
INTERES. : HAYNETTE MAGALHAES GONCALVES
INTERES. : HENRIQUE BORGES MARQUES
INTERES. : ICLEA HAUER DA SILVA
INTERES. : ISABEL BULCAO ACETI

INTERES. : ISAC DE OLIVEIRA
INTERES. : ISMAEL ROCHA DOS SANTOS
INTERES. : IVAN DA SILVA FARIAS
INTERES. : IVAN DE FIGUEIREDO
INTERES. : IVONE DA MOTA LOPES
INTERES. : JACKSON LINO MACHADO
INTERES. : JALDECI VIEIRA GOMES
INTERES. : JANETE SANGIACOMO
INTERES. : JOEL DE OLIVEIRA DA SILVA
INTERES. : JOEL MACEDO PENA
INTERES. : JORGE FREIRE DOS SANTOS
INTERES. : JORGE LUIZ CARDOSO DE ANDRADE
INTERES. : JORGE SANTOS LORCA
INTERES. : JOSE CARLOS CARIOCA DOS SANTOS
INTERES. : JOSE CARLOS HENRIQUES
INTERES. : JOSE LUIZ SANTOS PEIXOTO
INTERES. : JOSE MARIO PESTANA
INTERES. : JOSE MARLITO DOS SANTOS
INTERES. : JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS CUNHA
INTERES. : JUPIRA BERNARDO DOS SANTOS
INTERES. : KATIA DE ARAUJO LIMA
INTERES. : LAERCIO LINO DE CARVALHO
INTERES. : LEDA MARIA BENTO DE FARIA PACHECO
INTERES. : LENISE AMORIM DE SOUZA CABRAL LEME
INTERES. : LEYLA LAGDEN TOLEDO DE ABREU
INTERES. : LIGIA MARIA MARQUES DE MATOS
INTERES. : LILIA CARVALHO DE LACERDA
INTERES. : LINDENBERG DEHAYE WALTZ
INTERES. : LOURDES MONTEIRO PALMIERE
INTERES. : LUCI DE LIMA JESUS COSTA
INTERES. : LUCIA PORTUGAL BORGES DE CASTILHO
INTERES. : LUCY DE SOUZA OLIVEIRA
INTERES. : LUIZ CARLOS GONCALVES
INTERES. : LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA
INTERES. : LUIZ MIGUEL SIMÃO
INTERES. : LUIZENE DENOVARO GOMES
INTERES. : LYSETTE RABELLO MEMORIA
INTERES. : MALVINA GONCALVES
INTERES. : MANOEL JOSE DA CUNHA CHAVES
INTERES. : MANOEL NUNES COSTA FILHO
INTERES. : MARCIA CLAUDIA ACCIOLY PIMENTEL
INTERES. : MARCOS RIBEIRO RONDA
INTERES. : MARIA ALINA ACOSTA DE CASTILHO
INTERES. : MARIA AMÉLIA DE MATTOS

INTERES. : MARIA APPARECIDA DA CRUZ LIMA
INTERES. : MARIA CRISTINA RETO BATISTA
INTERES. : MARIA DA GRACA DA COSTA MONTEIRO
INTERES. : MARIA DALVA MARTINS MARINHO
INTERES. : MARIA DE FATIMA CARRADA FIRMO
INTERES. : MARIA DE LOURDES CLEMENTE DE SOUZA FARACHE
INTERES. : MARIA HELENA DE ARAÚJO CARMO
INTERES. : MARIA HELENA NEVES TOLEDO
INTERES. : MARIA JOSE DE BARROS IMBASSAHY
INTERES. : MARIA JOSE GALVAO
INTERES. : MARIA JOSE LEITE DE ANDRADE FONTES
INTERES. : MARIA JOSE MOURA DE SERPA LOPES
INTERES. : MARIA MARTA DA SILVA
INTERES. : MARIA TEREZA MOREIRA MENEZES
INTERES. : MARIGLORIA ARRUDA VIANA
INTERES. : MARILDA DE PAULA ASSIS
INTERES. : MARILIA DE DIRCEU MENEGALE
INTERES. : MARILIA FERREIRA AMADO
INTERES. : MARILZA PINHEIRO SANTOS
INTERES. : MARIZA FERNANDES DA SILVA MENDONCA
INTERES. : MARTHA DE OLIVEIRA PEREIRA
INTERES. : MIRIAN ALVES BIFANO VELASQUEZ
INTERES. : MONICA BARRETO DE ARAUJO MUNIZ
INTERES. : NANCY PEREIRA DIAS
INTERES. : NELI DE OLIVEIRA NUNES
INTERES. : NELIO NEWTON CARLOS TEIXEIRA SEIXAS
INTERES. : NELSON DE MAGALHAES CASSVAN
INTERES. : NEREIDA LEAL LOMANTO
INTERES. : NICEAS RAMOS
INTERES. : NILDA LEAL LOMANTO
INTERES. : NILTON FERREIRA DA SILVA
INTERES. : NORMA CHRISSANTO DIAS
INTERES. : OLIMPIA DE SOUZA BRANDAO
INTERES. : ORLANDO FIGUEIREDO SOBRINHO
INTERES. : ORLY GONCALVES PRADO SEIXAS
INTERES. : OSVALDINA ANTONIA VALADARES
INTERES. : PAULO FIGUEIREDO DEHAYE
INTERES. : PAULO ROBERTO CAMPOS RIBEIRO
INTERES. : RAYMUNDO BELEM DO NASCIMENTO BRITTO PASSOS
PINHEIRO
INTERES. : REGINA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
INTERES. : REGINA PERAZZINI PEIXOTO
INTERES. : RENATO CESAR COUTINHO DE SOUZA
INTERES. : REVALINA DUARTE VIANA

INTERES. : RICARDO JOSE MUNIZ DA CUNHA
INTERES. : RITA LUZIA PEDROSA DE ANDREA
INTERES. : ROBERTO DANTAS NAVARRO
INTERES. : ROBERTO JOSE CARNEIRO MATTOS
INTERES. : ROBERTO MEDEIROS SOUZA
INTERES. : ROSANGELA DIAS
INTERES. : ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA
INTERES. : SANDRA MARIA LISBOA LOURENCO
INTERES. : SANDRA REGINA PINUDO CONSTANTINO DA SILVA
INTERES. : SARAH MARIA CARDOSO
INTERES. : SERGIO PACHECO DE MOURA
INTERES. : SIDNEY MARCELLO
INTERES. : SONIA MARIA ALVIM GUERRA
INTERES. : SONIA MARIA MARTINS
INTERES. : SUELI DA MOTTA PAIXAO
INTERES. : SYLVIO DIAS MONTEIRO
INTERES. : SYLVIO VIEIRA DA SILVA
INTERES. : TANIA DO PRADO NOVAES MAGALHAES
INTERES. : TELMA CELIA RODRIGUES
INTERES. : TERESA CRISTINA KASTRUP DE ALMEIDA
INTERES. : TEREZA CRISTINA LOPES DA PENHA
INTERES. : THEREZA DA SILVA CARDOSO
INTERES. : THEREZINHA DE JESUS CARDOSO MOREIRA
INTERES. : VANIA ROMANO PEDROSA
INTERES. : VERA LUCIA RAPOSO EBERT
INTERES. : VILMA GRAZIA CARACCIOLO D ALESSANDRO
INTERES. : WALMYR LEAL
INTERES. : WALTER PEREIRA DE AMORIM
INTERES. : WANDA MENDES MACHADO DOS SANTOS
INTERES. : WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : WILMA GOMES PONCELL
INTERES. : YONNE FERNANDES PINEIRO ALVES
INTERES. : ZITA MADALENA DELFRARO CASTRO
INTERES. : ZORAIDE ROCHA DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DEFICIÊNCIA RECURSAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284 DO STF. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA N. 283 DO STF. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Na origem, decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que homologou os cálculos apresentados pela exequente e determinou ao ente público o pagamento do débito remanescente no valor de R\$ 21.051,29 (vinte e um mil e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), através de RPV complementar, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

2. O Tribunal local deu parcial provimento ao agravo interno interposto pelo Estado "para determinar a incidência de juros moratórios desde 13.3.09 bem como do índice do IPCA-E, desde a data fixada na sentença", acórdão mantido em sede de embargos.

3. Nesta Corte, decisão que conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento.

4. Em relação à alegada violação dos arts. 11, 489 e 1.022 do CPC, o acórdão recorrido não incorreu em qualquer vício, uma vez que o voto condutor do julgado apreciou, fundamentadamente, de modo coerente e completo, todas as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida pela parte recorrente.

5. Como é cediço, o Julgador não está obrigado a rebater, individualmente, todos os argumentos suscitados pelas partes, sendo suficiente que demonstre, fundamentadamente, as razões do seu convencimento.

6. Hipótese em que restou incólume, nas razões recursais, o fundamento do julgado impugnado no sentido de que o termo inicial para a incidência da correção monetária deve ser a data da sentença, pois "o Estado foi intimado para o pagamento de 8.884,428 UFIR (momento em que o índice correspondia a R\$ 2,40), mas depositou o valor da UFIR correspondente ao ano de 2001 no total de R\$ 10.024,30 e não aquele referente à data do pagamento".

7. Na espécie, a parte recorrente adotou razões recursais genéricas acerca do índice a ser aplicado para a correção monetária, dissociadas da fundamentação do acórdão objurgado, deixando de impugnar, especificamente, seus fundamentos, pelo que incidem, na espécie, por analogia, as Súmulas n. 283 e 284 do STF.

8. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO contra decisão por mim proferida que conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento (fls. 4608-4617).

Inconformada, sustenta a Parte agravante que:

[...] quanto à violação aos artigos 489 e 1022 do CPC, resta evidente da leitura dos autos que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, mesmo instado a tanto pelos oportunos embargos declaratórios, se omitiu em pronunciar-se quanto ao aspecto central da manifestação apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro, qual seja, a de que o índice definido pelo STF nas ADI Ns 4.357 e 4.425 como aquele adequado para correção monetária das dívidas da Fazenda Pública – o IPCA-E – deveria ser computado a partir de 25 de março de 2015.

Afirma, ainda, a não incidência das Súmulas n. 283 e 284 do STF, "porque a

discussão envolve exatamente valores relativos à alegada diferença entre o que deveria haver sido pago no primeiro RPV e aquele efetivamente pago". Assim, "ao afirmar no Recurso Especial que a fixação da data da sentença como termo inicial de aplicação do IPCA-E levaria "ao pagamento, pelo Estado, de verba de natureza alimentícia a maior, que, diante de sua irrepetibilidade, gerará, em definitivo, prejuízo financeiro aos cofres públicos", restou, de todo modo, impugnado aquele fundamento" (fl. 4625).

Pugna, assim, pela reconsideração da decisão agravada ou pela apresentação do recurso para a análise do Órgão Colegiado, a fim de que seja dado provimento ao recurso especial interposto.

Devidamente intimada, a parte agravada deixou transcorrer *in albis* o prazo para o oferecimento da contraminuta (fl. 4630).

É o relatório.

VOTO

Na origem, trata-se de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que homologou os cálculos apresentados pela exequente e determinou ao ente público o pagamento do débito remanescente no valor de R\$ 21.051,29 (vinte e um mil e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), através de RPV complementar, acrescidos de juros de mora e correção monetária (fls. 3932-3935).

Interposto agravo interno, o Tribunal local deu parcial provimento ao recurso do Estado "para determinar a incidência de juros moratórios desde 13.3.09 bem como do índice do IPCA-E, desde a data fixada na sentença" (fls. 4128-4135), acórdão mantido em sede de embargos (fls. 4234-4235). Daí a interposição do presente recurso especial.

A despeito dos argumentos veiculados pelo Agravante, o presente recurso não merece ser provido.

Conforme consignado no *decisum* agravado, em relação à alegada violação dos arts. 11, 489 e 1.022 do CPC, deve-se ressaltar que o acórdão recorrido não incorreu em qualquer vício, uma vez que o voto condutor do julgado apreciou, fundamentadamente, de modo coerente e completo, todas as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida pela parte recorrente.

Com efeito, o Tribunal rejeitou os embargos, mantendo o julgado que entendeu no sentido de que o início da incidência do índice de correção deveria ocorrer desde a sentença e não desde o ano de 2001, conforme pleiteado pelo Estado.

Como é cediço, o Julgador não está obrigado a rebater, individualmente, todos

os argumentos suscitados pelas partes, sendo suficiente que demonstre, fundamentadamente, as razões do seu convencimento.

No caso, existe mero inconformismo da parte recorrente com o resultado do julgado proferido no acórdão recorrido, que lhe foi desfavorável. Inexiste, portanto, ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil. Nesse sentido: AgInt no REsp n. 2.040.789/PA, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 24/5/2023; AgInt no AREsp n. 1.975.109/RJ, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 9/11/2022, DJe de 30/11/2022; AgInt no REsp n. 2.113.466/PE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024; e AgInt no REsp n. 1.412.752/SP, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 11/12/2023, DJe de 18/12/2023.

Quanto à questão de fundo, o Tribunal Estadual consignou o que se segue (fls. 4129-4135):

Tratam-se de embargos à execução já julgados, nos quais os cálculos judiciais homologados adotaram a UFIR como fator de correção bem como a incidência de juros desde o ano de 2001, data dos cálculos.

Em 22.6.04, foi determinada a expedição de precatório, fls. 715, cujo montante foi calculado em 22.4.02, fls. 670 e seguintes.

Contudo, a taxa judiciária, com a finalidade de intimação do Estado para o pagamento (RPV), foi recolhida no ano de 2007 (doc. de fls. 2.309), mas somente comprovada no ano de 2009 (fls. 2.256).

Em razão de vários pedidos ocorridos dentro do processo, a determinação do pagamento do RPV ocorreu em 5.3.13 (fls. 2.995). O Estado foi intimado para o pagamento de 8.884,428 UFIR (momento em que o índice correspondia a R\$ 2,40), mas depositou o valor da UFIR correspondente ao ano de 2001 no total de R\$ 10.024,30 e não aquele referente à data do pagamento.

O Estado entende que o índice utilizado para a correção está equivocado, tendo em vista o art. 1ºF da lei 9.494/98 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, o qual deve ser observado para fins de atualização. Abra-se parênteses para esclarecer que já foi apreciado pelo STF o tema 810, quanto ao débito ainda não inscritos para pagamento de precatório, sendo que aquela Corte estabeleceu que para os créditos não tributários incide o índice IPCA-E, desde a data fixada na sentença, e juros moratórios correspondentes à remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1ºF da Lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, conforme se transcrito abaixo:

[...]

Verifica-se, portanto, a necessidade de adequação dos cálculos, em relação aos índices de correção, segundo o IPCA-E, desde a data fixada na sentença, e de juros moratórios, segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Isto porque quanto aos índices de correção monetária e de juros, por possuir natureza jurídica de ordem pública, podem ser analisados de ofício e não podendo se falar em violação à coisa julgada.

[...]

Ainda em repercussão geral, o STF no Tema 096 (RE 579431) fixou a tese de que "Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição de requisitório."

Dúvida não há de que a mora deve ser imputada ao responsável pela

demora no pagamento. No caso, observa-se que entre 2001 e 2009 esse responsável foi, certamente, o credor. Ele não apenas deixou de recolher a taxa devida no ano de 2007 como demorou mais 2 anos para comprovar o pagamento (ano de 2009).

Porém, entre a comprovação e a intimação para o pagamento, não pode ser imputada a responsabilidade pela demora ao credor, pois a determinação da intimação ocorreu em 2013, em razão de várias petições e pedidos, realizados no processo. Assim, os juros da mora, em obediência à tese fixada na Repercussão Geral, tema 96, devem incidir, a partir de 13.3.09, dia da comprovação do pagamento (fls. 2.256) até a expedição do RPV.

Para fins de aplicação dos juros de mora e correção incidirá o art. 1º-F da Lei 11.960/09:

[...]

Por esses motivos, dá-se parcial provimento ao recurso para determinar a incidência de juros moratórios desde 13.3.09 bem como do índice do IPCA-E, desde a data fixada na sentença. À Central de Cálculos Judiciais para adequação da conta da dívida remanescente na forma da fundamentação supra.

Com efeito, por simples cotejo entre as razões do recurso especial e a motivação do acórdão recorrido, observa-se que restou incólume, nas razões recursais, o fundamento do julgado impugnado, no sentido de que o termo inicial para a incidência da correção monetária deve ser a data da sentença, pois "o Estado foi intimado para o pagamento de 8.884,428 UFIR (momento em que o índice correspondia a R\$ 2,40), mas depositou o valor da UFIR correspondente ao ano de 2001 no total de R\$ 10.024,30 e não aquele referente à data do pagamento".

De fato, a parte recorrente adotou razões recursais genéricas acerca do índice a ser aplicado para a correção monetária, dissociadas da fundamentação do acórdão objurgado, deixando de impugnar, especificamente, seus fundamentos, pelo que incidem, na espécie, por analogia, as Súmulas n. 283 e 284 do STF.

Com efeito, à luz do princípio da dialeticidade, não basta a parte recorrente manifestar o inconformismo e a vontade de recorrer; precisa impugnar todos os fundamentos suficientes para sustentar o acórdão recorrido, demonstrando, de maneira discursiva, por que o julgamento, proferido pelo Tribunal de origem, merece ser modificado. Nesse sentido, os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS. COMPENSAÇÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. AUSÊNCIA PARCIAL DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO DA SÚMULA 211/STJ. INEVITABILIDADE DE ANALISAR NORMA LOCAL. SÚMULA 280/STF.

1. A parte recorrente sustenta que os arts. 489 e 1.022, II, do CPC foram violados, mas deixa de apontar, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado, apenas suscitando que alguns dispositivos legais não teriam sido apreciados. Assim, é inviável o conhecimento do Recurso Especial nesse ponto, ante o óbice da Súmula 284/STF.

2. A indicada afronta ao art. 103, §§ 3º e 4º, do CDC e ao art. 6º da LINDB não pode ser analisada, pois o Tribunal de origem não emitiu juízo de valor sobre esses dispositivos legais. O Superior Tribunal de Justiça entende ser inviável o

conhecimento do Recurso Especial quando os artigos tidos por violados não foram apreciados pelo Tribunal *a quo*, a despeito da oposição de Embargos de Declaração, haja vista a ausência do requisito do prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 211/STJ.

3. O Tribunal de origem assentou "que à época da revogação da Lei 38/1989 os percentuais dos reajustes concedidos pelo aludido diploma normativo já haviam sido integrados ao patrimônio jurídico dos servidores públicos distritais, portanto era indispensável a realização da compensação. Ademais, a efetivação em duplicidade do reajuste acarretaria enriquecimento sem causa".

4. Logo, a compensação prevista no art. 368 do Código Civil, como já acima mencionado, pode ser suscitada pela Fazenda Pública na fase de cumprimento de sentença, sem a indicada violação à coisa julgada e sem malferir a proibição prevista no art. 509, § 4º, do Código de Processo Civil, nem mesmo a regra prevista no art. 6º da LINDB ou o teor do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal.

5. Por outro lado, a Corte de origem assentou que "a aplicação em duplicidade de duas modalidades de reajuste viola a cláusula geral da vedação ao enriquecimento sem causa", entretanto, a agravante não impugnou tal argumento. Dessa forma, incide o enunciado da Súmula 283/STF nesse ponto.

6. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp n. 2.120.816/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/6/2024, D Je de 24/6/2024; sem grifos no original.)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,17%. LIMITAÇÃO. TÍTULO EXEQUENDO. TEOR. COISA JULGADA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. *In casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

III - O termo final do pagamento das diferenças oriundas do reajuste de 3,17% opera-se na data da reestruturação/reorganização da carreira e respectivas tabelas de remuneração, nos termos do art. 10 da Medida Provisória n. 2.225/2001, ou em 1º.01.2002, para as carreiras que não foram reestruturadas/reorganizadas até essa data. Está, contudo, sedimentada a orientação desta Corte, firmada em precedente julgado sob o rito do art. 543-C do Código de Processo Civil (Tema n. 476), consoante a qual, na fase de execução, a compensação só pode ser arguida quando lastreada em fato que não era passível de ser invocado no processo cognitivo.

IV - Esta Corte firmou orientação no sentido de não ser possível, em recurso especial, rever o entendimento do tribunal de origem acerca do teor do título em execução, para aferir eventual ofensa à coisa julgada, à luz do enunciado da Súmula 7/STJ.

V - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

VI - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo

Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

VII - Agravo Interno improvido. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.950.427/MG, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 24/10/2022, DJe de 26/10/2022; sem grifos no original.)

Assim, merece ser mantida a decisão ora agravada, por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no REsp 2.165.936 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0317518-2

Número de Origem:

00198929519978190000 198700400583 198929519978190000 199703600001 19970361
201925100883

Sessão Virtual de 06/03/2025 a 12/03/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORES: JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY -
RJ082811

JANAÍNA ANDRADE SOUSA CRUZ - RJ096101

BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES - RJ153763

MARIANA DE ALMEIDA CINTRA BARROSO DO NASCIMENTO -
RJ122705

RECORRIDO : MELLEN SILVA ABBUDI

ADVOGADO : MELLEN SILVA ABBUDI - RJ147904

INTERES. : ADRIANA CANTERO

INTERES. : AGOSTINHO ORLANDO PEREIRA

INTERES. : ALCIONE PIRES REIS

INTERES. : ALFREDO ROBERTO ROMUALDO FERREIRA

INTERES. : ALICE RAMOS

INTERES. : ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS

INTERES. : ANA CRISTINA SILVA PINTO

INTERES. : ANA LUCIA DIAS DA SILVA

INTERES. : ANA MARIA MESSERE DE LACERDA RIBEIRO

INTERES. : ANA MARIA VALENTIM

INTERES. : ANITA SHIZUCO KAWATA
INTERES. : ANNAZITA COELHO DA SILVA
INTERES. : ANTONIO CARLOS CARRERA MARCHON LEAO
INTERES. : ANTONIO CESAR TEIXEIRA
INTERES. : ANTONIO DE LISBOA COUTINHO
INTERES. : ANTONIO EVERALDO DA SILVA
INTERES. : ANTONIO JULIO DIAS RIBEIRO
INTERES. : ARAPUAN SERAPHIM MENEZES
INTERES. : ARLETE ALVIM DE ALMEIDA
INTERES. : ARLETTE DIAS DA SILVA
INTERES. : ARLINDA BRANDAO
INTERES. : ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUMPÇÃO
INTERES. : AURISTER PEREIRA MACHADO
INTERES. : BRASILIA HANKE
INTERES. : CARLA FERNANDES FERREIRA
INTERES. : CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO
INTERES. : CARLOS ALBERTO RODRIGUES MOURA
INTERES. : CARLOS FERREIRA LIMA
INTERES. : CARLOS ROBERTO MARTINS
INTERES. : CARMEM LUCIA CORDEIRO CAVALCANTI PESTANA
INTERES. : CARMEN FERNANDES MOREIRA PERES
INTERES. : CELIA NAGILA MOREIRA DE AGUILAR
INTERES. : CÉSAR AUGUSTO PIRES DOS SANTOS
INTERES. : CESAR MARQUES DA SILVA
INTERES. : CLAUDIA MARIA MAIA PIRES
INTERES. : CLIMENE DE ANDRADE
INTERES. : CRESO DE SA PACHECO
INTERES. : CRISANTO JOSE DE JESUS NETO
INTERES. : CRISTIANE MARIA BRAZ LESSA
INTERES. : DAGOBERTO DIAS DE CASTRO
INTERES. : DARCY RODRIGUES FERREIRA
INTERES. : DELMA DE SOUZA FERREIRA
INTERES. : DENISE PASSOS DO VALE
INTERES. : DEUZARINA DE NAZARE SILVA PINTO
INTERES. : DINA FONSECA DE CARVALHO GONÇALVES
INTERES. : EDELZA MARIA DE ASSIS BARRETO
INTERES. : EDIR LAMARCA RABELLO DE SOUZA
INTERES. : EDIR LEITAO ESTEVES
INTERES. : EDISON ROCHA DA SILVA
INTERES. : EDNEIA DE FATIMA NASCIMENTO
INTERES. : EFIGÊNIA APARECIDA DE ANDRADE COSTA
INTERES. : ELIENE BARBOZA DOS SANTOS
INTERES. : ELIZABETH LEIDERMAN TAUBKIN

INTERES.	: ELIZABETH RODRIGUES RIBEIRO
INTERES.	: ELVA CANTERO
INTERES.	: EMANUEL SCORALICK BRAGA
INTERES.	: ENI RODRIGUES DOS SANTOS
INTERES.	: EUGENIA REIS CRUZ
INTERES.	: FERNANDO FIGUEIRA MOREIRA
INTERES.	: FLORINDA CAMPANHA PATRIARCA
INTERES.	: FRANCISCO LISBOA SERPA
INTERES.	: FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA FILHO
INTERES.	: FRANKLIN MESSINA
INTERES.	: FREDERICO SKINNER CARVALHOSA
INTERES.	: GALBA LOUREIRO
INTERES.	: GISELA LIMA FEGUILSON
INTERES.	: GISSELE DA SILVA PEREIRA
INTERES.	: HAYNETTE MAGALHAES GONCALVES
INTERES.	: HENRIQUE BORGES MARQUES
INTERES.	: ICLEA HAUER DA SILVA
INTERES.	: ISABEL BULCAO ACETI
INTERES.	: ISAC DE OLIVEIRA
INTERES.	: ISMAEL ROCHA DOS SANTOS
INTERES.	: IVAN DA SILVA FARIAS
INTERES.	: IVAN DE FIGUEIREDO
INTERES.	: IVONE DA MOTA LOPES
INTERES.	: JACKSON LINO MACHADO
INTERES.	: JALDECI VIEIRA GOMES
INTERES.	: JANETE SANGIACOMO
INTERES.	: JOEL DE OLIVEIRA DA SILVA
INTERES.	: JOEL MACEDO PENA
INTERES.	: JORGE FREIRE DOS SANTOS
INTERES.	: JORGE LUIZ CARDOSO DE ANDRADE
INTERES.	: JORGE SANTOS LORCA
INTERES.	: JOSE CARLOS CARIOCA DOS SANTOS
INTERES.	: JOSE CARLOS HENRIQUES
INTERES.	: JOSE LUIZ SANTOS PEIXOTO
INTERES.	: JOSE MARIO PESTANA
INTERES.	: JOSE MARLITO DOS SANTOS
INTERES.	: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS CUNHA
INTERES.	: JUPIRA BERNARDO DOS SANTOS
INTERES.	: KATIA DE ARAUJO LIMA
INTERES.	: LAERCIO LINO DE CARVALHO
INTERES.	: LEDA MARIA BENTO DE FARIA PACHECO
INTERES.	: LENISE AMORIM DE SOUZA CABRAL LEME
INTERES.	: LEYLA LAGDEN TOLEDO DE ABREU

INTERES. : LIGIA MARIA MARQUES DE MATOS
INTERES. : LILIA CARVALHO DE LACERDA
INTERES. : LINDENBERG DEHAYE WALTZ
INTERES. : LOURDES MONTEIRO PALMIERE
INTERES. : LUCI DE LIMA JESUS COSTA
INTERES. : LUCIA PORTUGAL BORGES DE CASTILHO
INTERES. : LUCY DE SOUZA OLIVEIRA
INTERES. : LUIZ CARLOS GONCALVES
INTERES. : LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA
INTERES. : LUIZ MIGUEL SIMÃO
INTERES. : LUIZENE DENOVARO GOMES
INTERES. : LYSETTE RABELLO MEMORIA
INTERES. : MALVINA GONCALVES
INTERES. : MANOEL JOSE DA CUNHA CHAVES
INTERES. : MANOEL NUNES COSTA FILHO
INTERES. : MARCIA CLAUDIA ACCIOLY PIMENTEL
INTERES. : MARCOS RIBEIRO RONDA
INTERES. : MARIA ALINA ACOSTA DE CASTILHO
INTERES. : MARIA AMÉLIA DE MATTOS
INTERES. : MARIA APPARECIDA DA CRUZ LIMA
INTERES. : MARIA CRISTINA RETO BATISTA
INTERES. : MARIA DA GRACA DA COSTA MONTEIRO
INTERES. : MARIA DALVA MARTINS MARINHO
INTERES. : MARIA DE FATIMA CARRADA FIRMO
INTERES. : MARIA DE LOURDES CLEMENTE DE SOUZA FARACHE
INTERES. : MARIA HELENA DE ARAÚJO CARMO
INTERES. : MARIA HELENA NEVES TOLEDO
INTERES. : MARIA JOSE DE BARROS IMBASSAHY
INTERES. : MARIA JOSE GALVAO
INTERES. : MARIA JOSE LEITE DE ANDRADE FONTES
INTERES. : MARIA JOSE MOURA DE SERPA LOPES
INTERES. : MARIA MARTA DA SILVA
INTERES. : MARIA TEREZA MOREIRA MENEZES
INTERES. : MARIGLORIA ARRUDA VIANA
INTERES. : MARILDA DE PAULA ASSIS
INTERES. : MARILIA DE DIRCEU MENEGALE
INTERES. : MARILIA FERREIRA AMADO
INTERES. : MARILZA PINHEIRO SANTOS
INTERES. : MARIZA FERNANDES DA SILVA MENDONCA
INTERES. : MARTHA DE OLIVEIRA PEREIRA
INTERES. : MIRIAN ALVES BIFANO VELASQUEZ
INTERES. : MONICA BARRETO DE ARAUJO MUNIZ
INTERES. : NANCY PEREIRA DIAS

INTERES. :NELI DE OLIVEIRA NUNES
INTERES. :NELIO NEWTON CARLOS TEIXEIRA SEIXAS
INTERES. :NELSON DE MAGALHAES CASSVAN
INTERES. :NEREIDA LEAL LOMANTO
INTERES. :NICEAS RAMOS
INTERES. :NILDA LEAL LOMANTO
INTERES. :NILTON FERREIRA DA SILVA
INTERES. :NORMA CHRISSANTO DIAS
INTERES. :OLIMPIA DE SOUZA BRANDAO
INTERES. :ORLANDO FIGUEIREDO SOBRINHO
INTERES. :ORLY GONCALVES PRADO SEIXAS
INTERES. :OSVALDINA ANTONIA VALADARES
INTERES. :PAULO FIGUEIREDO DEHAYE
INTERES. :PAULO ROBERTO CAMPOS RIBEIRO
INTERES. :RAYMUNDO BELEM DO NASCIMENTO BRITTO PASSOS
PINHEIRO

INTERES. :REGINA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
INTERES. :REGINA PERAZZINI PEIXOTO
INTERES. :RENATO CESAR COUTINHO DE SOUZA
INTERES. :REVALINA DUARTE VIANA
INTERES. :RICARDO JOSE MUNIZ DA CUNHA
INTERES. :RITA LUZIA PEDROSA DE ANDREA
INTERES. :ROBERTO DANTAS NAVARRO
INTERES. :ROBERTO JOSE CARNEIRO MATTOS
INTERES. :ROBERTO MEDEIROS SOUZA
INTERES. :ROSANGELA DIAS
INTERES. :ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA
INTERES. :SANDRA MARIA LISBOA LOURENCO
INTERES. :SANDRA REGINA PINUDO CONSTANTINO DA SILVA
INTERES. :SARAH MARIA CARDOSO
INTERES. :SERGIO PACHECO DE MOURA
INTERES. :SIDNEY MARCELLO
INTERES. :SONIA MARIA ALVIM GUERRA
INTERES. :SONIA MARIA MARTINS
INTERES. :SUELI DA MOTTA PAIXAO
INTERES. :SYLVIO DIAS MONTEIRO
INTERES. :SYLVIO VIEIRA DA SILVA
INTERES. :TANIA DO PRADO NOVAES MAGALHAES
INTERES. :TELMA CELIA RODRIGUES
INTERES. :TERESA CRISTINA KASTRUP DE ALMEIDA
INTERES. :TEREZA CRISTINA LOPES DA PENHA
INTERES. :THEREZA DA SILVA CARDOSO
INTERES. :THEREZINHA DE JESUS CARDOSO MOREIRA

INTERES. : VANIA ROMANO PEDROSA
INTERES. : VERA LUCIA RAPOSO EBERT
INTERES. : VILMA GRAZIA CARACCIOLO D ALESSANDRO
INTERES. : WALMYR LEAL
INTERES. : WALTER PEREIRA DE AMORIM
INTERES. : WANDA MENDES MACHADO DOS SANTOS
INTERES. : WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : WILMA GOMES PONCELL
INTERES. : YONNE FERNANDES PINEIRO ALVES
INTERES. : ZITA MADALENA DELFRARO CASTRO
INTERES. : ZORAIDE ROCHA DA SILVA

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO,
PROVENTOS OU PENSÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADOS : JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY - RJ082811
JANAÍNA ANDRADE SOUSA CRUZ - RJ096101
BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES - RJ153763
MARIANA DE ALMEIDA CINTRA BARROSO DO NASCIMENTO -
RJ122705

AGRAVADO : MELLEN SILVA ABBUDI

ADVOGADO : MELLEN SILVA ABBUDI - RJ147904

INTERES. : ADRIANA CANTERO
INTERES. : AGOSTINHO ORLANDO PEREIRA
INTERES. : ALCIONE PIRES REIS
INTERES. : ALFREDO ROBERTO ROMUALDO FERREIRA
INTERES. : ALICE RAMOS
INTERES. : ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS
INTERES. : ANA CRISTINA SILVA PINTO
INTERES. : ANA LUCIA DIAS DA SILVA
INTERES. : ANA MARIA MESSERE DE LACERDA RIBEIRO
INTERES. : ANA MARIA VALENTIM
INTERES. : ANITA SHIZUCO KAWATA
INTERES. : ANNAZITA COELHO DA SILVA
INTERES. : ANTONIO CARLOS CARRERA MARCHON LEAO
INTERES. : ANTONIO CESAR TEIXEIRA
INTERES. : ANTONIO DE LISBOA COUTINHO
INTERES. : ANTONIO EVERALDO DA SILVA
INTERES. : ANTONIO JULIO DIAS RIBEIRO
INTERES. : ARAPUAN SERAPHIM MENEZES

INTERES. : ARLETE ALVIM DE ALMEIDA
INTERES. : ARLETTE DIAS DA SILVA
INTERES. : ARLINDA BRANDAO
INTERES. : ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUMPÇÃO
INTERES. : AURISTER PEREIRA MACHADO
INTERES. : BRASILIA HANKE
INTERES. : CARLA FERNANDES FERREIRA
INTERES. : CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO
INTERES. : CARLOS ALBERTO RODRIGUES MOURA
INTERES. : CARLOS FERREIRA LIMA
INTERES. : CARLOS ROBERTO MARTINS
INTERES. : CARMEM LUCIA CORDEIRO CAVALCANTI PESTANA
INTERES. : CARMEN FERNANDES MOREIRA PERES
INTERES. : CELIA NAGILA MOREIRA DE AGUILAR
INTERES. : CÉSAR AUGUSTO PIRES DOS SANTOS
INTERES. : CESAR MARQUES DA SILVA
INTERES. : CLAUDIA MARIA MAIA PIRES
INTERES. : CLIMENE DE ANDRADE
INTERES. : CRESO DE SA PACHECO
INTERES. : CRISANTO JOSE DE JESUS NETO
INTERES. : CRISTIANE MARIA BRAZ LESSA
INTERES. : DAGOBERTO DIAS DE CASTRO
INTERES. : DARCY RODRIGUES FERREIRA
INTERES. : DELMA DE SOUZA FERREIRA
INTERES. : DENISE PASSOS DO VALE
INTERES. : DEUZARINA DE NAZARE SILVA PINTO
INTERES. : DINA FONSECA DE CARVALHO GONÇALVES
INTERES. : EDELZA MARIA DE ASSIS BARRETO
INTERES. : EDIR LAMARCA RABELLO DE SOUZA
INTERES. : EDIR LEITAO ESTEVES
INTERES. : EDISON ROCHA DA SILVA
INTERES. : EDNEIA DE FATIMA NASCIMENTO
INTERES. : EFIGÊNIA APARECIDA DE ANDRADE COSTA
INTERES. : ELIENE BARBOZA DOS SANTOS
INTERES. : ELIZABETH LEIDERMAN TAUBKIN
INTERES. : ELIZABETH RODRIGUES RIBEIRO
INTERES. : ELVA CANTERO
INTERES. : EMANUEL SCORALICK BRAGA
INTERES. : ENI RODRIGUES DOS SANTOS
INTERES. : EUGENIA REIS CRUZ
INTERES. : FERNANDO FIGUEIRA MOREIRA
INTERES. : FLORINDA CAMPANHA PATRIARCA
INTERES. : FRANCISCO LISBOA SERPA

INTERES. : FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA FILHO
INTERES. : FRANKLIN MESSINA
INTERES. : FREDERICO SKINNER CARVALHOSA
INTERES. : GALBA LOUREIRO
INTERES. : GISELA LIMA FEGUILSON
INTERES. : GISSELE DA SILVA PEREIRA
INTERES. : HAYNETTE MAGALHAES GONCALVES
INTERES. : HENRIQUE BORGES MARQUES
INTERES. : ICLEA HAUER DA SILVA
INTERES. : ISABEL BULCAO ACETI
INTERES. : ISAC DE OLIVEIRA
INTERES. : ISMAEL ROCHA DOS SANTOS
INTERES. : IVAN DA SILVA FARIAS
INTERES. : IVAN DE FIGUEIREDO
INTERES. : IVONE DA MOTA LOPES
INTERES. : JACKSON LINO MACHADO
INTERES. : JALDECI VIEIRA GOMES
INTERES. : JANETE SANGIACOMO
INTERES. : JOEL DE OLIVEIRA DA SILVA
INTERES. : JOEL MACEDO PENA
INTERES. : JORGE FREIRE DOS SANTOS
INTERES. : JORGE LUIZ CARDOSO DE ANDRADE
INTERES. : JORGE SANTOS LORCA
INTERES. : JOSE CARLOS CARIOCA DOS SANTOS
INTERES. : JOSE CARLOS HENRIQUES
INTERES. : JOSE LUIZ SANTOS PEIXOTO
INTERES. : JOSE MARIO PESTANA
INTERES. : JOSE MARLITO DOS SANTOS
INTERES. : JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS CUNHA
INTERES. : JUPIRA BERNARDO DOS SANTOS
INTERES. : KATIA DE ARAUJO LIMA
INTERES. : LAERCIO LINO DE CARVALHO
INTERES. : LEDA MARIA BENTO DE FARIA PACHECO
INTERES. : LENISE AMORIM DE SOUZA CABRAL LEME
INTERES. : LEYLA LAGDEN TOLEDO DE ABREU
INTERES. : LIGIA MARIA MARQUES DE MATOS
INTERES. : LILIA CARVALHO DE LACERDA
INTERES. : LINDENBERG DEHAYE WALTZ
INTERES. : LOURDES MONTEIRO PALMIERE
INTERES. : LUCI DE LIMA JESUS COSTA
INTERES. : LUCIA PORTUGAL BORGES DE CASTILHO
INTERES. : LUCY DE SOUZA OLIVEIRA
INTERES. : LUIZ CARLOS GONCALVES

INTERES. : LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA
INTERES. : LUIZ MIGUEL SIMÃO
INTERES. : LUIZENE DENOVARO GOMES
INTERES. : LYSETTE RABELLO MEMORIA
INTERES. : MALVINA GONCALVES
INTERES. : MANOEL JOSE DA CUNHA CHAVES
INTERES. : MANOEL NUNES COSTA FILHO
INTERES. : MARCIA CLAUDIA ACCIOLY PIMENTEL
INTERES. : MARCOS RIBEIRO RONDA
INTERES. : MARIA ALINA ACOSTA DE CASTILHO
INTERES. : MARIA AMÉLIA DE MATTOS
INTERES. : MARIA APPARECIDA DA CRUZ LIMA
INTERES. : MARIA CRISTINA RETO BATISTA
INTERES. : MARIA DA GRACA DA COSTA MONTEIRO
INTERES. : MARIA DALVA MARTINS MARINHO
INTERES. : MARIA DE FATIMA CARRADA FIRMO
INTERES. : MARIA DE LOURDES CLEMENTE DE SOUZA FARACHE
INTERES. : MARIA HELENA DE ARAÚJO CARMO
INTERES. : MARIA HELENA NEVES TOLEDO
INTERES. : MARIA JOSE DE BARROS IMBASSAHY
INTERES. : MARIA JOSE GALVAO
INTERES. : MARIA JOSE LEITE DE ANDRADE FONTES
INTERES. : MARIA JOSE MOURA DE SERPA LOPES
INTERES. : MARIA MARTA DA SILVA
INTERES. : MARIA TEREZA MOREIRA MENEZES
INTERES. : MARIGLORIA ARRUDA VIANA
INTERES. : MARILDA DE PAULA ASSIS
INTERES. : MARILIA DE DIRCEU MENEGALE
INTERES. : MARILIA FERREIRA AMADO
INTERES. : MARILZA PINHEIRO SANTOS
INTERES. : MARIZA FERNANDES DA SILVA MENDONCA
INTERES. : MARTHA DE OLIVEIRA PEREIRA
INTERES. : MIRIAN ALVES BIFANO VELASQUEZ
INTERES. : MONICA BARRETO DE ARAUJO MUNIZ
INTERES. : NANCY PEREIRA DIAS
INTERES. : NELI DE OLIVEIRA NUNES
INTERES. : NELIO NEWTON CARLOS TEIXEIRA SEIXAS
INTERES. : NELSON DE MAGALHAES CASSVAN
INTERES. : NEREIDA LEAL LOMANTO
INTERES. : NICEAS RAMOS
INTERES. : NILDA LEAL LOMANTO
INTERES. : NILTON FERREIRA DA SILVA
INTERES. : NORMA CHRISSANTO DIAS

INTERES. : OLIMPIA DE SOUZA BRANDAO
INTERES. : ORLANDO FIGUEIREDO SOBRINHO
INTERES. : ORLY GONCALVES PRADO SEIXAS
INTERES. : OSVALDINA ANTONIA VALADARES
INTERES. : PAULO FIGUEIREDO DEHAYE
INTERES. : PAULO ROBERTO CAMPOS RIBEIRO
INTERES. : RAYMUNDO BELEM DO NASCIMENTO BRITTO PASSOS PINHEIRO
INTERES. : REGINA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
INTERES. : REGINA PERAZZINI PEIXOTO
INTERES. : RENATO CESAR COUTINHO DE SOUZA
INTERES. : REVALINA DUARTE VIANA
INTERES. : RICARDO JOSE MUNIZ DA CUNHA
INTERES. : RITA LUZIA PEDROSA DE ANDREA
INTERES. : ROBERTO DANTAS NAVARRO
INTERES. : ROBERTO JOSE CARNEIRO MATTOS
INTERES. : ROBERTO MEDEIROS SOUZA
INTERES. : ROSANGELA DIAS
INTERES. : ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA
INTERES. : SANDRA MARIA LISBOA LOURENCO
INTERES. : SANDRA REGINA PINUDO CONSTANTINO DA SILVA
INTERES. : SARAH MARIA CARDOSO
INTERES. : SERGIO PACHECO DE MOURA
INTERES. : SIDNEY MARCELLO
INTERES. : SONIA MARIA ALVIM GUERRA
INTERES. : SONIA MARIA MARTINS
INTERES. : SUELI DA MOTTA PAIXAO
INTERES. : SYLVIO DIAS MONTEIRO
INTERES. : SYLVIO VIEIRA DA SILVA
INTERES. : TANIA DO PRADO NOVAES MAGALHAES
INTERES. : TELMA CELIA RODRIGUES
INTERES. : TERESA CRISTINA KASTRUP DE ALMEIDA
INTERES. : TEREZA CRISTINA LOPES DA PENHA
INTERES. : THEREZA DA SILVA CARDOSO
INTERES. : THEREZINHA DE JESUS CARDOSO MOREIRA
INTERES. : VANIA ROMANO PEDROSA
INTERES. : VERA LUCIA RAPOSO EBERT
INTERES. : VILMA GRAZIA CARACCILO D ALESSANDRO
INTERES. : WALMYR LEAL
INTERES. : WALTER PEREIRA DE AMORIM
INTERES. : WANDA MENDES MACHADO DOS SANTOS
INTERES. : WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
INTERES. : WILMA GOMES PONCELL
INTERES. : YONNE FERNANDES PINEIRO ALVES

INTERES. : ZITA MADALENA DELFRARO CASTRO
INTERES. : ZORAIDE ROCHA DA SILVA

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/03/2025 a 12/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 12 de março de 2025